



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, designada pela Portaria Nº 001/2019, **CONVOCA** os licitantes interessados para continuidade do certame abaixo descrito:

- Tomada de Preços nº: **003/2020**
- Processo Administrativo nº: **063/2020**
- Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 895992/2019"**.
- Data: **23 DE NOVEMBRO DE 2020.**
- Hora da Abertura: **08:30h**
- Local: **Sector de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 09 de novembro de 2020.

Maria de Fátima Moura
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI). Extrato de termo aditivo nº I ao contrato nº 003/2020. Tomada de Preços nº 003/2020 Objeto: Acréscimo financeiro no importe de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo. Contratante: Município de São João do Arraial - PI. Contratado: Bruno de Araújo Amorim, "Posto Amorim" CNPJ 26.165.413/0002-09. Fundamentação legal: artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93. Data: 05/11/2020. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada.

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI). Extrato de termo aditivo nº I ao contrato nº 003/2020. Tomada de Preços nº 003/2020 Objeto: Acréscimo financeiro no importe de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo. Contratante: Município de São João do Arraial - PI. Contratado: L. E. Santos Machado, "Posto Boa Esperança" CNPJ 34.226.412/0001-66. Fundamentação legal: artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93. Data: 05/11/2020. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada.

DECRETO N.º 133/2020

DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento programa vigente, no valor de **R\$ 75.475,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, 764 de 01 de Julho de 2019 e 780 de 23 de Dezembro de 2019, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 953, de 15 de Abril de 2020, que destina o Crédito Extraordinário de R\$ 2,55 bilhões ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) devido à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097/2020, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Cidadania nº 467, de 13.08.2020, que altera os arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO as Medidas Administrativas já Tomadas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente, o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 75.475,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, referente ao repasse financeiro extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19

Art. 2º - De maneira a possibilitar a execução das despesas objeto deste Crédito Extraordinário, ficam criadas no Orçamento Programa vigentes, a **DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 369/2020**

Órgão	Funcional Programática	Natureza	Fonte / Código de aplicação	Valor (R\$)
FMAS	021102.08.244.0018.2092 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao Covid-19	33.90.30	311.004 400.001	14.175,00

DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 467/2020

Órgão	Funcional Programática	Natureza	Fonte / Código de aplicação	Valor (R\$)
FMAS	021102.08.244.0018.2093 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao Covid-19	31.90.11	311.004 400.003	12.000,00
FMAS	021102.08.244.0018.2093 - Ações	33.90.30	311.004	

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



	Socioassistenciais de Enfrentamento ao Covid-19		400.003	17.000,00
FMS	021102.08.244.0018.2093 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao Covid-19	33.90.36	311.004	15.300,00
FMS	021102.08.244.0018.2093 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao Covid-19	33.90.39	311.004	17.000,00
			400.003	

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas criadas no artigo anterior serão derivados de Anulações de Dotações oriundas de Transferências do Governo Federal, Estadual, Recursos Proprios, como também da Reserva de Contingência.

Art. 4º - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável pelas alterações do Plano Plurianual 2018-2021 aprovado pela Lei nº 731 de 27/12/2017 e na Lei de Diretrizes orçamentárias do Exercício 2020 de nº 764 de 01/07/2019, em adequação às especificações acima.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL - COMDEC



PARECER TÉCNICO Nº 001/2020

Interessado: Prefeitura Municipal Uruçuí - PI.

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência

Desastre: Incêndios e Queimadas.

Fonte de gráficos e dados: <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal> (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, considerado como um *hotspots* mundiais de biodiversidade, o Cerrado apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. A sua área continua incidir sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal.

O clima predominante no cerrado é tropical sazonal caracterizado por um clima quente com períodos chuvosos e de seca. A vegetação é, em sua maior parte, semelhante à de *savana*, com árvores baixas, esparsas, troncos retorcidos, folhas grossas e raízes longas; gramíneas e arbustos.

Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações com a ocupação humana. Com a crescente pressão para a abertura de novas áreas, visando incrementar a produção, em especial a agrícola de grãos para exportação, por esta razão, tem havido um progressivo esgotamento dos recursos naturais da região, pois nas três últimas décadas, o Cerrado vem sendo degradado pela expansão da fronteira agrícola brasileira.

Levando em consideração aspectos de forma e conteúdo deste bioma, o fogo no cerrado pode iniciar-se por fatores naturais, isso ocorre através do acúmulo de biomassa seca e palha, bem como a frequência na dominância da baixa umidade com a alta temperatura, que acabam criando condições favoráveis para tal. Além disso, descargas elétricas, combustão espontânea e, até mesmo, o atrito entre rochas e o atrito do pelo de alguns animais com a mata seca podem acabar desencadeando a queimada.

Quanto aos focos de fogo não naturais, estes acontecem muitas vezes por ações estratégicas no gerenciamento da produção agrícola dos homens que acabam por sair do controle. A intensificação das queimadas pelo homem, sem o manejo adequado, tem ocasionado a degradação do ambiente, esgotamento das terras, causando erosão, perda da biodiversidade, entre outros fatores negativos.

Neste sentido, observa-se que a situação atual das áreas naturais do município de Uruçuí encontra-se fortemente atacada pelos focos de fogo, sendo eles de origem natural e também provocados pela atividade humana, considerando os elementos acima apresentados. Considerando o descontrolado e a intensidade dos incêndios e queimadas notificados e identificados neste município, bem como, com objetivo de proteger a fauna, flora, biodiversidade, bem-estar e saúde humana daqueles que habitam esta região, faz-se necessário o presente parecer, a fim de corroborar com as medidas de contingência, diante da grave situação que se encontra o meio ambiente municipal, considerando os graves riscos que os desastres do fogo podem gerar.

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas, sendo assim, considerando que o estado de emergência se caracteriza pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos, não resta dúvida que o município de Uruçuí enfrenta a referida situação no atual cenário.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MI nº 02/2016. Após a leitura constatou-se as seguintes colocações:

- Os prejuízos identificados, conforme dados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º;
- De acordo com a COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres) observa-se que o referido desastre está classificado como Climatológico, Subgrupo: Seca, do tipo 02 (áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar), definido por propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação, a qual acarreta queda na qualidade do ar (código 14132);
- Queimada:** A queimada faz parte das técnicas tradicionais da agricultura familiar, em quase todo o Brasil. O objetivo é limpar uma área para o plantio de culturas temporárias. As cinzas contribuem com a fertilidade num primeiro momento, mas o fogo recorrente empobrece o solo. Depois de algumas colheitas essa área é deixada para descanso com a recuperação da vegetação. Para a queimada não se transformar num incêndio é preciso aplicar algumas técnicas de segurança, entre elas a construção de aceiros;
- Aceiro:** A abertura de aceiro é fundamental para a contenção do fogo. Ele consiste em uma faixa sem vegetação, que impeça o avanço das chamas. Pode ser aberto com ferramentas como enxadas e rastelos, com trator ou com fogo. O aceiro de fogo (ou aceiro negro) só é recomendado por quem domina a técnica, sob risco de causar um outro incêndio;
- Incêndio florestal:** Incêndio é o fogo que devora, segundo o dicionário, o fogo que avança fora de controle. O Corpo de Bombeiros Militar classifica como Incêndio Florestal (ou simplesmente IF) o incêndio em vegetação em área rural, mesmo se for em área agrícola ou de vegetação nativa;
- Incêndio em terreno urbano:** A fiscalização e controle de terrenos urbanos são de responsabilidade das prefeituras municipais, mas o Corpo de Bombeiros Militar também atende a ocorrências de fogo em terrenos urbanos já que esses afetam a vizinhança, mesmo que não haja patrimônio em risco.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentada, em especial, diante dos fatos ocorridos no município nos últimos quarenta dias, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de situação de emergência foram devidamente cumpridos.
(Continua na próxima página)